CITADO

EM: 26 / 06 / 01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 298/1964

ASSUNTO

Concede isenção à Tecnomecânica Norte S.A. - "Tecnorte"
e à Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. - "Esmaltec
e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 57A.

LEI Nº 2839 DE 28 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3140 DE 30 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2839 **DE** 28 **DE** dezembro **DE 1964**

Concede isenção à Tecnomecânica Norte S.A. "Tecnorte" e à Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. "Esmaltec" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais às firmas Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. "Esmaltec" e Tecnomecanica Norte S.A.- "Tecnorte".

Art. 2º - Nas epocas estabelecidas em lei os estabelecimentos mencionados no artigo anterior farão, entretanto, a sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº.

FORTALEZA, 04 de Novembro de 1964

Mensagem nº 57/A

Sr. Presidente:

Através dos processos numeros 15.172 e 15.173, tramitados normalmente pelos varios departamentos municipais , ficou evidenciado que as firmas Tecnomecanica Norte S. A. - "Tecnorte" e Estamparia e Esmaltação Nordeste S. A. - "Esmaltec" preenchem os requisitos do art. 282 do Regulamento baixado com o Codigo Tributario, inclusive porque juntaram, em seu prol, pareceres da Companhia de Desenvolvimento do Ceará (CODEC).

Explica-se, desta forma, o Projeto de Lei anexo, que concede àquelas empresas, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares, nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fls.

Às Comissões de Legislação e Finanças. 7-12-64

Sendo-lhe concedida a dispensa de leitura. 9-12-64

PROJETO DE LEI Nº 298/64

- Concede isenção à Tecnomecânica Norte S. A. - "Tecnorte" e á Estamparia e Esmaltação Nordeste S. A. - "Esmaltec" e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais às firmas Estamparia e Esmaltação Nordeste S. A - "Esmaltec" e Tecnomecanica Norte S. A. - "Tecnorte".

Art. 2º - Nas epocas estabelecidas em lei os estabelecimentos mencionados no artigo anterior farão, entretanto, a sua declaração normal de impostos, para efeito do lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 12 / 19 64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 12 / 19 64
(PRESIDENTE)

A Comissão Redação Final
Em 10 / 12 / 64.
(Presidente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

imprimir.

PARECER CONJUNTO Nº 67/64
AO PROJETO DE LEI Nº 298/64 (Mensagem nº 57/A)

6ª 4-12-64

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração / dêste Legislativo o incluso projeto de lei que concede isenção à Tecnomecânica Norte S.A. - "TECNORTE" e à Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. -"ESMALTEC" e dá outras providencias.

Referidas firmas preenchem os requisitos do artigo 282 do Regulamento baixado com o Código Tributário, inclusive porque juntaram, / em seu favor, pareceres da Companhia de Desenvolvimento do Ceará (CODEC) o que se pode verificar através dos processos numeros 15.172 e 15.173,/ tramitados normalmente pelos vários departamentos municipais.

Merece, dessa forma, a aprovação destas Comissões o projeto de lei em tela, que concede àquelas empresas, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

É o nosso parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 298/64.

Concede isenção à Tecnomecânica Norte S.A.- "Tecnorte" e à Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. "Esmaltec" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais às firmas Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A.- "Esmaltec" e Tecnomecanica Norte S.A.-"Tecnorte".

Art. 2º - Nas epocas estabelecidas em lei os estabelecimentos mencionados no artigo anterior farão, entretanto, a sua declaração / normal de impostos, para efeito do lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VHM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. Nº 1822/64. Fortaleza, 22 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção à Tecnomecânica Norte S.A. "Tecnorte" e à Estamparia e Esmaltação Nordeste S.A. "Esmaltec" e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.